Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

HABEAS CORPUS Nº 499.929 - MG (2019/0080742-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO NEFI CORDEIRO**
IMPETRANTE	:	WILLIANS CAETANO
ADVOGADO	:	WILLIANS CAETANO - SP373901
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	:	JULIO CESAR DANIEL AMARO (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor de JULIO CESAR DANIEL AMARO, apontando-se como autoridade coatora o Tribunal de Justiça de Minas Gerais que indeferiu o pedido liminar no *writ* de origem.

O paciente foi preso em flagrante em 3/3/2019, convertido em preventiva, pela prática do delito tipificado no art. 33, *caput*, da Lei 11.343/06.

O impetrante argumenta, em suma, ausência dos requisitos do art. 312 do CPP, requerendo, liminarmente e no mérito, a revogação da prisão preventiva ou a sua substituição pelas medidas cautelares previstas no art. 319 da mesma lei processual.

Consoante o documento de fl. 77, no *mandamus* impetrado na origem foi concedida a ordem para a soltura do ora paciente na sessão de julgamento do dia 10/4/2019, ficando superada a pretensão aqui trazida.

Ante o exposto, julgo prejudicado o *habeas corpus.*

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 16 de abril de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator